



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Município a implantar sistema de avaliação oftalmológica e fornecimento de óculos para os alunos da educação infantil, fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a implantar sistema de avaliação oftalmológica para os alunos da educação infantil, fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de avaliação oftalmológica, uma vez implantado, será realizado, preferencialmente, no início do ano letivo e compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

§ 1º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

§ 3º As crianças que passarem a usar óculos serão reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 3º Nos casos específicos, previstos no art. 2º, inciso III desta lei, o fornecimento de óculos de grau com lentes corretivas pelo município se dará, prioritariamente e respeitado o orçamento municipal, ao aluno que comprove dispor de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos e as dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025

CÍCERO JOÃO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de aprendizagem nas escolas se constitui muitas vezes, quando o aluno tem alguma doença ocular, visto que isso limita sua capacidade de aprender, mormente os estudantes da rede pública, que em sua maioria é formada por pessoas de baixa renda familiar.

A propositura deste projeto de lei visa autorizar a implantação de sistema de avaliação oftalmológica (exame de vista) para os alunos matriculados na educação infantil, no fundamental e no ensino médio em âmbito municipal, preferencialmente no início do ano letivo, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida, muitas vezes, de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Estimativas mostram que muitas crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, que os casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão. Portanto, é necessária a implantação de um sistema de saúde ocular para as crianças, a nível municipal, já que a deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e no desenvolvimento motor.

As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas, com o fornecimento de óculos de grau, possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, que abarca um projeto de sinergia entre a Secretaria de Educação e de Saúde, levo a presente propositura e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Observações:

Projeto de lei AUTORIZA e não OBRIGA a implantação do sistema proposto, evitando-se o vício de iniciativa quanto à competência exclusiva do Executivo em legislar sobre matéria que cria encargos ao Município.

No Estado de São Paulo existe o programa Visão de Futuro, similar à presente proposta – exclusivo para crianças entre 6 e 8 anos de idade, da primeira série do fundamental, trabalhando através do Fundo Social de Solidariedade, de cada cidade, já tendo ocorrido por mutirão na cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025

CÍCERO JOÃO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 23/04/2025 15:17

Checksum: **C9122D219B3B6500DB74EC94227C128AAEA92F24F43FE087A29D34AE8D1240E8**

